



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.540

BELÉM — DOMINGO, 14 DE FEVEREIRO DE 1954

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.418 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1954

Aprova o Regulamento do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no art. 22 da Lei n. 755, de 31 de dezembro de 1953,

DECRETA :

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, que a este acompanha.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor no dia 1.º de abril vindouro; revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de fevereiro de 1954.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Arthur Claudio Melo
Secretário do Interior e Justiça

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

Edward Catete Pinheiro
Secretário de Saúde Pública

José Cavalcante Filho
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Educação e Cultura

Claudio Lins de Vasconcelos Chaves
Secretário de Obras, Terras e Viação

Benedito Caeté Ferreira
Secretário de Estado de Produção

REGULAMENTO

— DO —

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

(Baixado com o Decreto n. 1.418, de 12 de fevereiro de 1954)
(Lei n. 755, de 31/12/1953)

CAPÍTULO I

Do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado
Da denominação, sede e finalidades

Art. 1.º O Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, criado pela Lei n. 1.725, de 11 de novembro de 1918, é um órgão autárquico, com personalidade jurídica, sujeito à fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, sede e fóro nesta capital.

Art. 2.º Tem o Montepio por finalidade assegurar aos seus associados contribuintes e seus beneficiários um regime de previdência e assistência social, bem como as diversas operações que sejam julgadas convenientes, de seguro privado, empréstimos, financiamento para aquisição de casas e ainda outras formas de assistência econômica.

§ 1.º As operações a que se refere este artigo serão feitas preferencialmente com os associados contribuintes obrigatórios, podendo ainda, conforme for estabelecido nas instruções que as regulamentarem, ser estendidas aos que exerçam função pública ou se achem aposentados e recebam sua remuneração ou pensões dos cofres do Estado.

§ 2.º Aos que realizarem operações de natureza prevista neste artigo, será dada a designação genérica de mutuários.

CAPÍTULO II

Das prerrogativas do Montepio

Art. 3.º O Montepio está isento de selo estadual e de quaisquer outros emolumentos e, assim, livros e documentos necessários à contabilização de seus negócios e operações, bem assim os papéis firmados por seus associados ou mutuários, quando digam respeito aos benefícios pelos mesmos pleiteados; as operações de crédito por ele efetuadas com os seus associados ou mutuários ou com terceiros,

compreendendo instrumentos, contratos, recibos, estão isentos do imposto de selo ou emolumentos.

CAPÍTULO III

Da Inscrição

Art. 4.º — A inscrição dos associados contribuintes obrigatórios decorrerá da posse na função para a qual foi nomeado, enquanto que a dos associados contribuintes facultativos será feita mediante requerimento do próprio interessado.

§ 1.º — Para a inscrição a que se refere este artigo, no dia da posse, a repartição de exercício solicitará, por ofício, ao Montepio o número de matrícula do servidor, o qual constará obrigatoriamente na folha de pagamento. A omissão do número de matrícula implicará no não pagamento do vencimento do servidor.

§ 2.º — Para o disposto neste artigo, serão matriculados todos os servidores públicos do Estado, civis e militares, bem como os contribuintes facultativos que venham a inscrever-se no Montepio.

CAPÍTULO IV

Das atividades do Montepio

Art. 5.º — O Montepio proporcionará aos seus associados contribuintes ou beneficiários os seguintes benefícios:

I — Empréstimos simples por consignação em folha.

II — Seguro-morte.

III — Pecúlio.

Art. 6.º — Os empréstimos simples serão feitos pelo prazo máximo de doze meses, a juros de 4% ao ano, resgatáveis em prestações mensais por consignação em folha.

Parágrafo único — Os empréstimos de que trata este artigo serão para atendimento de despesas dos associados contribuintes, com enfermidades ou morte de pessoas de sua família, casamento de filhos, ou outros casos de natureza especial.

Art. 7.º — O seguro-morte garantirá aos beneficiários do associado contribuinte, que falecer após haver realizado 12 contribuições mensais, uma pensão correspondente à metade do valor do salário-contribuição do associado-contribuinte à data do valor da sua morte, considerados os limites máximos de contribuição a que se refere o art. 5.º da Lei n. 755, de 31 de dezembro de 1953.

Art. 8.º — Terão direito à pensão:

I — Viúva ou viúvo inválido, e filhos de qualquer condição legal, cabendo a metade da pensão à viúva ou viúvo, e a outra metade aos filhos, em partes iguais;

II — Mãe viúva ou solteira e pai inválido, desde que vivam sob dependência econômica exclusiva do associado contribuinte.

§ 1.º — A existência de beneficiários de uma das classes enumeradas neste artigo, exclui do benefício qualquer dos mencionados nas classes subsequentes, sem prejuízo da concorrência a que alude o inciso II.

§ 2.º — O associado contribuinte que não tiver beneficiários nas condições deste artigo, poderá, mediante declaração por eles assinada com duas testemunhas, firma reconhecida e registro no Montepio, designar como seus beneficiários, para direito à pensão, determinadas pessoas que vivam sob sua dependência econômica exclusiva.

§ 3.º — No caso de morte, a pensão da viúva reverterá em favor dos filhos e destes em favor daquela.

Art. 9.º — A invalidez dos beneficiários será apurada em exame a que procederá uma junta médica de Saúde Pública, por solicitação do Secretário de Estado de Finanças, e os demais requisitos serão verificados mediante provas bastantes nas suas oportunidades.

Art. 10 — O direito à pensão extingue-se:

1.º — para a viúva que contrair novas núpcias;

2.º — para os filhos e irmãos que completarem 18 anos;

3.º — para as filhas e irmãs que contraírem matrimônio;

4.º — para pai, filhos e irmãos inválidos quando cessar a invalidez.

Art. 11 — O pecúlio, igual para todos os associados contribuintes, será no valor de Cr\$ 10.000,00, livre de qualquer contribuição por parte do segurado, pagável por intermédio da companhia de seguro de vida idônea à qual incumbe, também, a obrigação da emissão de apólices para cada segurado.

§ 1.º — A instituição do pecúlio será feita livremente pelo associado contribuinte em favor de determinada ou determinadas pessoas, expressamente designadas para esse fim na respectiva apólice.

§ 2.º — O pecúlio definido neste artigo é do tipo de seguro em grupo e será custeado pelo Montepio à conta da renda proveniente da arrecadação da Taxa de Previdência Social a que se refere o artigo 6.º da Lei n. 755-53.

CAPÍTULO V

Da Assistência

Art. 12 — A assistência social prestada pelo Montepio a qualquer grupo de servidores do Estado, analogamente ao disposto no art. 16

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

As Repar-
tições Públi-
cas deverão
remeter o
expedien-
te destinado
à publicação
nos jornais,
diariamente,
até às 16 ho-
ras, exceto
aos sábados,
quando de-
verão fazê-lo
até às 14 ho-
ras.
—As recla-
mações perti-
nentes à ma-
téria retri-
buída, nos
casos de er-
ros ou omis-
sões deverão
ser formu-
lados por es-
crito, à Di-
retoria Geral,
das 8 às 17,30
horas, e, no
máximo, 24
horas após a
saída dos ór-
gãos oficiais.

Table with 2 columns: Description and Price. Includes sections for IMPRENSA OFICIAL, EXPEDIENTE, Assinaturas, Exterior, and Publicidade.

dade de suas
assinaturas,
na parte su-
perior ao en-
dergo vão
impressos o
número do
talão do re-
gistro, o mês
e o ano em
que findará.
A fim de
evitar solu-
ção de con-
tinuidade no
recebimento
dos jornais,
devem os as-
sinantes pro-
videnciar a
respectiva
renovação
com antee-
dência, míni-
ma de trinta
(30) dias.
—As Re-
partições Púb-
licas cingir-
se-ão às as-
sinaturas
anuais reno-
vadas até 28
de fevereiro
de cada ano
e as inicia-
das, em qual-
quer época,
pelos órgãos
competentes.

—Os originais deverão ser
dactilografados e autenticados,
ressalvadas, por quem
de direito, rasuras e emendas.
—A matéria paga será re-
cebida das 8 às 17 horas, e,
nos sábados, das 8 às 11,30
horas.
—Excetuadas as para o
exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-
ão tomar, em qualquer épo-
ca por seis meses ou um ano.
—As assinaturas vencidas
poderão ser suspensas sem
aviso.
Para facilitar aos clientes a
verificação do prazo de vali-

—Afim de possibilitar a
remessa de valores acompa-
nhados de esclarecimentos
quanto à sua publicação, soli-
citamos aos senhores clientes
dêem preferência à remessa
por meio de cheque ou vale
postal, emitidos a favor do
Diretor Geral da Imprensa
Oficial.
—Os suplementos às edi-
ções dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que
os solicitarem.
—O custo de cada exem-
plar, atrasado dos órgãos ofi-
ciais será, na venda avulsa,
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Item IV da Lei n. 755, de 31-12-53, será regulada em cada caso por
Instruções baixadas pela Presidência.

CAPITULO VI

Da Aplicação de Capitais

Art. 13 — O Montepio para atender ao cumprimento de suas obri-
gações, empregará suas disponibilidades de acordo com os planos sis-
temáticos de aplicação, tendo em vista :

- a) melhor remuneração de capital, compatível com a segurança
das operações;
b) interesse social.
§ 1.º — As aplicações a que se refere este artigo, realizadas de
acordo com as normas que forem fixadas em Instruções de serviço,
obedecerão aos seguintes tipos de operações, além de outros que pos-
sam ser adotados :
a) empréstimos simples aos seus associados contribuintes, median-
te garantia de consignação em folha, de acordo com a legislação vi-
gente;
b) construção ou aquisição de imóveis destinados à obtenção de
renda ou utilização pelo Montepio;
c) aquisição de títulos ao portador ou nominativos da dívida
pública.

CAPITULO VII

Da Organização e Administração

Art. 14 — A gestão dos negócios do Montepio exercida pelo seu
Presidente, que será o Secretário de Estado de Finanças, e um Con-
selho Administrativo de 4 membros, constituídos na forma seguinte :
Diretor do Departamento da Receita, Diretor do Departamento da Des-
pesa e dois associados contribuintes, se processará através dos seguin-
tes órgãos :

- I) Serviços Gerais de Administração (S. G.) compreendendo :
a) Serviço de Contabilidade;
b) Serviço de Arrecadação e Pagamento;
c) Serviço de Pessoal;
d) Serviço do Material;
e) Serviço de Comunicações;
f) Serviço de Documentação e Arquivo.
II) Divisão de benefícios :
a) Serviço de Pensões e Pécúlios;
b) Serviço de Cadastro e Contribuição.
III) Divisão de Aplicação de Capital :
a) Serviço de Empréstimos;
b) Serviço de Imobiliária;
c) Serviço de Administração de Bens.

CAPITULO VIII

Da Presidência

Art. 15 — O cargo de Presidente é de nomeação do Governador do
Estado e será sempre o Secretário de Estado de Finanças.

Art. 16 — Ao Presidente compete superintender todos os negócios
e operações do Montepio, presidir o Conselho Administrativo com voto
quantitativo e de qualidade, prestar contas da administração, admitir
e dispensar empregados do Montepio e impôr-lhes penalidades.

Parágrafo único — Ao Presidente é facultado fazer delegações de
competência expressa e especificadamente em Instruções de serviço ou
por outra forma aos conselheiros, chefes de Divisão, Serviços e Assis-
tentes, e, em casos especiais, outorgar poderes a pessoas estranhas
aos seus quadros para fins determinados.

CAPITULO IX

Do Conselho Administrativo

Art. 17 — O Conselho Administrativo (C. A.) tem por finalidade:
a) resolver os assunto que lhe forem submetidos pelo Presidente;

- b) votar orçamentos;
c) aprovar os balanços anuais;
d) organizar o quadro do pessoal, fixando-lhe as remunerações;
e) autorizar o Presidente a adquirir e alienar bens;
f) autorizar novas modalidades de seguros, mediante parecer téc-
nico;
g) julgar recursos de atos do Presidente;
h) resolver os casos omissos no regulamento.

Art. 18 — O Conselho reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao
mês e, extraordinariamente, até o máximo de duas por mês, sempre
que forem convocados pelo Presidente.

Art. 19 — Os membros do Conselho Administrativo do Montepio,
perceberão uma gratificação pró-labore de Cr\$ 300,00, anualmente fi-
xada pelo Governador do Estado, pela presença em cada sessão.

CAPITULO X

Da nomenclatura dos órgãos executivos

Art. 20 — Os Serviços Gerais de Administração constituem um
conjunto de órgãos cujas finalidades dizem respeito ao próprio Mon-
tepio e suas atividades se exercem no interesse dos trabalhos dos de-
talhados órgãos. As Divisões constituem um conjunto de órgãos de fina-
lidade executiva cujas atividades se exercem no interesse dos associa-
dos contribuintes e mutuários.

Art. 21 — Tanto os Serviços Gerais de Administração como as Di-
visões serão divididos de acordo com os objetivos de suas funções,
“Serviços” e “Seções” entregues à direção de chefes de confiança do
respectivo Presidente e nomeados por este.

CAPITULO XI

Das Funções e das Finalidades dos Órgãos Executivos

Art. 22 — Os órgãos diretamente subordinados aos Serviços Gerais
de Administração destinam-se a atender a movimentação adminis-
trativa do Montepio e a praticar as operações e exercer o controle ge-
ral de receita e despesa, terão a seu cargo em relação a todos os ór-
gãos do Montepio:

- a) Serviço de Contabilidade — Os serviços de contabilidade fi-
nanceira e patrimonial;
b) Serviço de Arrecadação e Pagamento — A arrecadação e con-
trole da receita de todas as contribuições devidas ao Montepio, in-
clusivê de suas rendas patrimoniais ou contratuais; os serviços de mo-
vimento de fundos e guarda de valores; pagamentos em espécie ou em
cheques;
c) Serviço do Pessoal — Relativamente ao pessoal do Montepio, o
cadastro e movimento, o preparo e controle de pagamento, a estatís-
tica e empenho de despesa, os serviços de seleção e aperfeiçoamento.
d) o Serviço do Material — Relativamente ao material de equi-
pamento: a aquisição, recepção, inspeção, armazenagem e distribui-
ção; o processo e controle do pagamento; a estatística e empenho de
despesa e os serviços de normas e especificações;
e) o Serviço de Comunicações — A coordenação dos serviços de
comunicações dos diversos órgãos do Montepio e o serviço central de
informações sobre negócios em andamento; a publicidade dos atos
oficiais do Montepio e finalmente o controle dos serviços de portaria.
f) o Serviço de Documentação e Arquivo — o recolhimento e
classificação e guarda de informações e documentação dos próprios
serviços do Montepio ou de fora dele, do país ou do estrangeiro que

sejam de interesse geral para estudos e pesquisas, bem como o controle e arquivo geral do Montepio.

Art. 23 — Os órgãos subordinados diretamente à Divisão de Benefícios, destinam-se a atender aos encargos decorrentes de seguro social:

- a) Serviço de Pensões e Pecúlios — o preparo dos processos de habilitação às pensões e pecúlios;
- b) Serviço de Cadastro e Contribuição — a inscrição dos associados contribuintes, lançamentos e controle.

Art. 24 — Os órgãos subordinados diretamente à Divisão de Aplicação de Capital, têm por finalidade aplicar os capitais do Montepio e terão a seu cargo:

- a) o Serviço de Empréstimos — a realização de empréstimos com garantia de consignação em folha;
- b) o Serviço de Imobiliária — a realização de empréstimos com garantia real e as operações de promessa de venda.
- c) o Serviço de Administração de Bens — a aquisição de bens imóveis, bem como administração, conservação e venda dos mesmos de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Administrativo do Montepio.

CAPÍTULO XIII

Da Gestão Financeira

Art. 25 — Anualmente traçar-se-á a administração do Montepio o programa de suas atividades para o seguinte exercício financeiro, que coincidirá com o ano civil, organizando, em consequência, o orçamento de receita e despesa.

Art. 26 — No orçamento a receita prevista será classificada em rubricas distintas conforme a origem, com numeração própria fixada em instruções de serviço.

Art. 27 — A previsão será feita justificadamente para cada rubrica, à vista da arrecadação nos três últimos exercícios e após exame das circunstâncias que porventura tornem aconselhável ou autorizem uma alteração no ritmo de variação.

Art. 28 — O orçamento da despesa será apresentado e distribuído por quatro seções distintas e sua execução se sujeitará a normas e limitações diversas, conforme as seções. As dotações da primeira se destinam aos serviços de administração propriamente dito de todo o Montepio; as da segunda, aos serviços de assistência; as da terceira às aplicações de capitais e, finalmente, as da quarta aos encargos decorrentes dos benefícios a serem concedidos.

§ 1.º — Desdobra-se uma verba em consignações e estas em sub-consignações e parágrafos. O objetivo principal desse desdobramento é a apropriação regular das despesas permitindo a coordenação das da mesma natureza e análise de sua distribuição pelos diferentes serviços, figurará no orçamento a título de informação, podendo ser ampliada a discriminação constante deste artigo, respeitada a classificação decimal, reservado o algarismo zero como representante coletivo dos itens de sua classe.

§ 2.º — A primeira das consignações, relativa a pessoal, terá suas sub-consignações desdobradas nos seguintes parágrafos:

Remuneração de Pessoal:

- 1 — Em comissão;
- 2 — Permanente;
- 3 — Extraordinário.

Art. 29 — O total consignado na primeira seção do orçamento não deverá ultrapassar a 10 % da arrecadação do Montepio.

Art. 30 — Os serviços de assistência, atendidos pela dotação da segunda seção, serão custeados de acordo com os planos estabelecidos em cada exercício pelo Conselho Administrativo que fixará o limite da respectiva dotação.

Art. 31 — As dotações constantes da terceira seção do orçamento da despesa deverão corresponder, quanto à sua distribuição, ao programa aprovado de aplicação de capital, podendo em curso do exercício ser alterada essa distribuição, à vista dos resultados da arrecadação.

Art. 32 — As dotações constantes da quarta seção do orçamento atendem aos encargos decorrentes dos benefícios a serem concedidos e poderão ser alteradas desde que haja disponibilidade para atendê-las e após aprovação do Conselho Administrativo.

CAPÍTULO XIII

Das Fontes de Receita e do Processo de Arrecadação

Art. 33 — A receita do Montepio constituir-se-á pelas contribuições e rendas seguintes:

- a) pelas contribuições dos associados contribuintes;
- b) pelo quota do Estado correspondente a 50 % da importância arrecadada dos associados contribuintes;
- c) pela quota do Estado proveniente da importância arrecadada a título de "Taxa de Previdência Social" definida no art. 6.º, da Lei n. 755, de 31-12-53;
- d) pelas contribuições pagas pelos mutuários;
- e) pelos rendimentos produzidos pela aplicação das reservas e disponibilidades do Montepio;
- f) pelos emolumentos devidos e taxas decorrentes de prestação de serviços;
- g) pelos legados, dotações ou quaisquer outras receitas eventuais;
- h) reversão de qualquer natureza.

Art. 34 — As entidades pagadoras efetuarão nas folhas de vencimentos dos associados contribuintes os descontos necessários para atender as contribuições a que os mesmos se hajam obrigado para com o Montepio por consignação em folha, recolhendo-os desde logo ao Banco do Brasil para crédito da conta "Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará".

Parágrafo único — Não havendo averbação ou cessando seus efeitos é obrigado o mutuário recolher diretamente à Tesouraria do Montepio as prestações devidas, sob pena de rescisão do contrato nos prazos e termos dele constantes.

Art. 35 — Quaisquer quantias devidas ao Montepio e não recolhidas na data própria, vencerão os juros de um por cento ao mês, qualquer que seja a taxa do rendimento prevista na operação e independente de qualquer interpelação ou aviso.

CAPÍTULO XIV

Do Processo de Despesa

Art. 36 — A realização de qualquer despesa será precedida de autorização expressa e escrita, que poderá ser dada pelo Presidente.

Parágrafo único — A tomada de contas se processará normalmente por meio de balancetes mensais e demonstração decenal da execução orçamentária sendo facultado ao órgão fiscalizador requisitar comprovantes para esclarecimentos.

CAPÍTULO XV

Da apuração e distribuição dos resultados

Art. 37 — As instruções de serviço, regulando a contabilidade do Montepio, deverão frisar normas que permitam o exame analítico da execução orçamentária, bem como a apuração dos resultados de cada tipo de operação.

Art. 38 — O balanço do Montepio deverá estar concluído sessenta dias após o encerramento do exercício, e nele deverão figurar discriminadamente as reservas técnicas do Montepio.

Art. 39 — A apuração dos resultados do exercício será feita da seguinte forma:

I — Lucros decorrentes de economia nas despesas administrativas. Feita a apuração da arrecadação efetiva e por outro lado feita a apuração das despesas efetivas de administração, será o saldo lançado à conta de resultados a título de lucro por economia nas despesas de administração.

II — Lucros provenientes de aplicação de capital. O saldo será obtido em conta própria na qual serão lançados em débito das seguintes parcelas:

- a) as importâncias fixadas para custeio de despesas de administração nas operações de aplicação de capital;
- b) o total de juros pagos a credores em operações de crédito realizadas pelo Montepio.

A crédito desta conta serão levados:

1.º — As rendas produzidas no exercício pelos imóveis a título de propriedade do Montepio.

2.º — Os juros produzidos no exercício pelas operações de empréstimos hipotecários e de promessa de venda.

3.º — Os juros produzidos no exercício pelas operações de empréstimos das alíneas a) e b) do parágrafo único do art. 13.

4.º — A renda de capitais outros, aplicados e não capitulados nas alíneas anteriores.

III — Lucros provenientes de desvios de mortalidade ou outras leis demográficas.

Art. 40. A distribuição do total dos lucros apurados como prescrito no artigo anterior será feita da seguinte forma:

a) quarenta por cento para constituir um fundo especial destinado à melhoria dos benefícios concedidos;

b) vinte por cento para constituir uma reserva de contingência destinada à garantia das reservas técnicas;

c) vinte por cento para constituir fundo destinado à aplicação em outras operações de caráter social (assistência médica, farmacêutica, odontológica, hospitalar, etc);

d) vinte por cento para percentagens aos servidores do Montepio.

Art. 41. O programa e normas de aplicação das importâncias resultantes para os fundos referidos no artigo anterior e das constantes da alínea d) do mesmo artigo serão aprovados anualmente pelo Conselho Administrativo, sendo para estas últimas fixadas as seguintes bases de distribuição:

a) 15% para o Presidente e Conselheiros;

b) 25% para os Assistentes, Chefes de Divisões, Serviços e Seções;

c) 60% para os demais empregados do Montepio.

Parágrafo único. Da distribuição a que se refere este artigo e a que se procederá tendo em conta, em cada caso, os serviços prestados no exercício, a natureza e a responsabilidade das funções, estão excluídos os que não tiverem tido exercício efetivo no Montepio e os demitidos por falta cometida, e parcialmente contemplados em proporção ao tempo de serviço no ano, os licenciados por qualquer motivo e os que tiverem deixado os serviços do Montepio ou nele ingressado em curso do exercício.

CAPÍTULO XVI

Do exercício das funções e do pessoal

Art. 42. Os serviços do Montepio serão atendidos por pessoal do quadro fixo, sendo parte em comissão e parte permanente. Em caráter temporário e conforme as necessidades, poderá ser admitido pessoal a título extraordinário.

Art. 43. A remuneração correspondente à função para o pessoal de direção será atribuída de acordo com a relevância e responsabilidade dos serviços, divisões e seções, não implicando a mesma denominação em igualdade de remuneração.

Art. 44. Os assistentes técnicos serão de confiança e de livre escolha da Administração do Montepio, sendo designados pelo Presidente, correndo sua remuneração pelas respectivas dotações globais de pessoal extraordinário.

Art. 45. Os empregados a título permanente serão grupados em carreiras constituindo um quadro e obedecendo à mesma escala e padrão de vencimento do funcionalismo público do Estado.

Art. 46. Tanto para a admissão como para acesso no quadro do pessoal permanente, além de outros predicados pessoais eliminatórios fixados pela administração, é indispensável a comprovação de habilitação por um dos meios: provas ou títulos ou provas e títulos.

Art. 47. Todo o pessoal do quadro fixo do Montepio, será admitido pelo Presidente em portaria e por ele transferido, removido e demitido.

Art. 48. As exigências para admissão do pessoal permanente e a natureza dos meios de comprovação de habilitação obedecerão as instruções de serviço.

Art. 49. Além de quaisquer outros requisitos exigíveis para o fim de admissão de empregados nos serviços do Montepio, é obrigatória a apresentação dos documentos seguintes: certidão de idade, carteira de identidade, documentação de família, folha corrida, prova de quitação com o serviço militar, título de eleitor, atestado de sanidade e capacidade física.

CAPÍTULO XVII

Das substituições, férias, licenças, afastamentos e aposentadorias

Art. 50. O Presidente do Montepio, em seus impedimentos, até o máximo de 60 dias, será substituído por um dos membros do Conselho Administrativo por ele indicado. No caso de durar o impedimento mais de 60 dias, será designado substituto interino, pelo Governador do Estado.

Art. 51. Aos empregados do quadro fixo e aos extranumerários ficam assegurados os direitos fixados na Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Pará).

§ 1.º As férias serão concedidas, de acordo com tabelas organizadas pelo Conselho Administrativo.

§ 2.º As licenças por período superior a 30 dias, serão concedidas pelo Presidente, sendo as de menor duração, pelo Chefe dos Serviços Gerais de Administração.

§ 3.º As suspensões, até 30 dias, serão aplicadas pelo Presidente e além de 30 dias será sempre necessário o pronunciamento do Conselho Administrativo.

§ 4.º A concessão de aposentadoria, em todos os casos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, se dará por ato do Presidente, ouvido o Conselho Administrativo, sendo contado o tempo que o empregado haja prestado à União, aos Estados ou aos Municípios.

Art. 52. Salvo casos de serviço militar ou de sorteio no júri o afastamento de empregado do Montepio, do exercício de suas funções, tanto para tratar de interesses como mediante requisição para prestar serviços em administração de interesse público, importará na perda integral de vencimentos e de quaisquer outras vantagens, inclusive as previstas no art. 41, e enquanto durar o impedimento, excetuando-se a contagem de tempo para aposentadoria, quando se verificar a hipótese de requisição.

Parágrafo único. As requisições por autoridade competente serão concedidas a juízo do Presidente do Montepio, e por prazo não superior a um ano, podendo ser renovado.

Art. 53. O Presidente do Montepio fixará, para os diferentes serviços, o horário de trabalho.

CAPÍTULO XVIII

Das Disposições Gerais — Dos Recursos e dos Prazos

Art. 54. Das decisões finais dos Chefes de Serviço e Divisões caberá recurso por parte de qualquer interessado ao Presidente do Montepio.

Art. 55. Das decisões finais do Presidente do Montepio caberá recursos por parte de qualquer interessado ao Conselho Administrativo.

Art. 56. Ao Presidente do Montepio cabe recurso para o Governador do Estado das decisões do Conselho Administrativo.

Art. 57. Os prazos para interposição de recursos serão prorrogáveis e contar-se-ão da data da publicação no "Diário Oficial", do modo seguinte:

- a) de dez dias para os domiciliados em Belém do Pará;
- b) de trinta dias para os domiciliados no interior do Estado;
- c) de sessenta dias para os domiciliados nos demais Estados da Federação.

Art. 58. A petição de interposição de recurso, acompanhada de razões e documentos que a fundamentam, dará entrada na administração do Montepio, devendo ser dirigida à autoridade recorrida.

Parágrafo único. Os recursos serão encaminhados com efeito devolutivo cabendo, entretanto, à autoridade recorrida, dar-lhes efeito suspensivo ou à autoridade superior determinar sua remessa com esse efeito.

Art. 59. A autoridade recorrida determinará as diligências que julgue necessárias, e instituirá o recurso com suas informações, encaminhando-o no prazo de dez dias, salvo o tempo preciso para as diligências à autoridade competente.

Parágrafo único. A autoridade recorrida poderá, no mesmo prazo fixado neste artigo, se assim entender, em face de novos fundamentos alegados, reformar o seu despacho.

Art. 60. Os prazos para a satisfação de exigências, para efeito de percepção de benefícios, será fixado em instruções de serviço.

CAPÍTULO XIX

Das Justificações

Art. 61. Mediante justificação processada perante o Montepio, na forma estabelecida neste capítulo, poder-se-á suprir a falta de documentos ou fazer-se a prova de fatos de interesse dos associados contribuintes e mutuários, ou seus beneficiários e susceptíveis de serem aprovados por simples justificação.

§ 1.º O interessado deverá requerer ao Presidente do Montepio a realização da justificação expondo clara e minuciosamente os pontos que pretende justificar e indicando testemunhas idôneas, em número nunca inferior a dois.

§ 2.º A justificação será processada perante pessoal especialmente designado pelo Presidente do Montepio.

Art. 62. As pessoas designadas para processar justificações, deferido o pedido, marcarão, desde logo, dia e hora para a inquirição das testemunhas, que deverão comparecer independentemente de notificação.

Parágrafo único. As testemunhas, no dia e hora marcados, serão detidamente inquiridas a respeito dos pontos que forem objeto de justificação e, com o parecer dos órgãos jurídicos, será o processo concluso ao Presidente, que homologará ou não a justificação realizada a fim de que produza seus efeitos, cabendo qualquer recurso dessa decisão.

Art. 63. A justificação processada de acordo com as disposições deste capítulo, terá valor apenas perante o Montepio e para fins expressamente determinados, e será realizado sem qualquer ônus para a parte.

Art. 64. Nas justificações processadas judicialmente, para produzirem efeito relativamente ao Montepio, é imprescindível a citação deste.

CAPÍTULO XX

Das relações do Montepio com os Serviços Públicos e autarquias

Art. 65. A Administração do Montepio poderá promover com os demais órgãos da administração pública, federal, estadual e municipal os entendimentos e relações necessários aos serviços de interesse do Montepio.

Art. 66. A troca de informações e dados estatísticos poderá ser mantida com as repartições federais, estaduais e municipais pelos membros do Conselho Administrativo, sendo os acordos sobre os serviços prestados, feitos somente com a autorização do Presidente do Montepio.

Art. 67. A transferência do associado contribuinte do Montepio para outra instituição oficial de previdência, compreenderá a das respectivas reservas depois de decorrido o prazo de 12 meses, cessando com isto, todas as obrigações do Montepio com relação ao associado e seus beneficiários e decorrentes dessa qualidade.

CAPÍTULO XXI

Disposições Diversas

Art. 68. A regulamentação geral dos serviços do Montepio será feita por meio de portarias e instruções do presidente e ordens de serviço, dos chefes de Serviço ou Divisão.

Art. 69. O Presidente do Montepio, com audiência do Conselho Administrativo, fixará a matéria que deverá ser regulamentada em portaria, em instruções ou ordens de serviço.

Art. 70. Os benefícios concedidos pelo Montepio não estão sujeitos à penhora, sequestro, arresto ou embargo, sendo nula de pleno direito qualquer transação quanto aos mesmos.

Art. 71. Os pagamentos dos benefícios devidos pelo Montepio aos seus associados e beneficiários, será sempre feito diretamente aos próprios, mediante prova bastante de idoneidade e condição, salvo se, a juízo da administração do Montepio, ocorrer justo impedimento que torne impraticável o pagamento direto, cabendo neste caso, adotar a melhor forma de realizá-lo, tendo em vista a presteza da liquidação e a máxima garantia do interessado.

Art. 72. Para habilitação dos benefícios decorrentes do seguro social ou privado, o prazo de prescrição será de 25 anos.

CAPÍTULO XXII

Das Disposições Transitórias

Art. 73. O Governador do Estado encaminhará à Assembléia Legislativa um projeto de lei, autorizando o Montepio a majorar as atuais pensões inferiores a trezentos cruzeiros, até o limite máximo desta quantia.

Art. 74. A Secretaria de Estado e Finanças encaminhará ao Montepio, dentro do prazo de quinze dias, a contar da data de aprovação do presente Regulamento, uma relação de todos os pensionistas, bem como o quantum referente às respectivas pensões.

Art. 75. O Secretário de Estado e Finanças tomará as providências necessárias no sentido de que seja apresentado dentro do prazo de 20 dias, da data da aprovação deste Regulamento, o orçamento organizado nos moldes prescritos no Capítulo XII.

Art. 76. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado, 11 de fevereiro de 1954.

DECRETO N. 1.422 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1954

Aprova o Regulamento da 2a. Exposição Estadual de Cacao e Produtos Derivados.

O Governo do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aprovado o Regulamento da 2a. Exposição Estadual de Cacao e Produtos Derivados, a realizar-se, no mês de junho do corrente ano, na cidade de Cametá.

Art. 2.º — A referida Exposição será superintendida por uma Comissão Organizadora, presidida pelo Secretário de Produção.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de fevereiro de 1954.

(a) Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTIO
Governador do Estado

(a) Benedito Caeté Ferreira

Secretário de Estado de Produção

REGULAMENTO DA

2a. EXPOSIÇÃO ESTADUAL DE CACAU E PRODUTOS DERIVADOS

Art. 1.º — A 2a. Exposição Estadual de Cacao e Produtos Derivados tem por finalidade estimular a produção cacaujeira, bem como congregar todos os produtores de cacao.

Art. 2.º — A Exposição será realizada de 23 a 27 de junho de 1954, na cidade de Cametá.

Art. 3.º — A Exposição terá o patrocínio do Governo do Estado e será organizada e dirigida pela Comissão Organizadora, a qual receberá o concurso das seguintes Comissões:

I — Comissão de Honra;

II — Comissão Julgadora.

Art. 4.º — A Comissão de Honra será presidida pelo Senhor Governador do Estado.

Art. 5.º — A Comissão Organizadora, constituída de autoridades previamente convidadas pelo Secretário de Produção, designará os membros da Comissão Julgadora.

Art. 6.º — O veredito da Comissão Julgadora é irrecorrível.

Art. 7.º — O desacato a qualquer membro da Comissão Julgadora pelos expositores ou seus prepostos, implicará na retirada de seus produtos e na proibição de julgamento dos mesmos.

Art. 8.º — Participarão da Exposição, com direito a prêmios, os produtos dos municípios paráenses.

Art. 9.º — Os produtos oriundos de outros Estados ou do estrangeiro poderão ser também expostos, porém sem direito às vantagens previstas neste Regulamento.

Art. 10 — O produtor que desejar inscrever os seus produtos preencherá o formulário distribuído pela Comissão Organizadora (modelo 1).

Art. 11 — Os pedidos de inscrição deverão ser dirigidos à Comissão Organizadora.

Art. 12 — A inscrição será gratuita.

Art. 13 — As inscrições serão encerradas no dia 20 de junho de 1954.

Art. 14 — Os produtos inscritos deverão dar entrada no recinto da exposição até três dias antes da inauguração do certame, sob pena de não serem julgados.

Art. 15 — O expositor nada pagará pelo local ocupado por seus produtos, no recinto da exposição.

Art. 16 — A distribuição e colocação dos produtos será feita pela Comissão Organizadora, não sendo permitido aos produtores ou seus prepostos transferi-los de um local para outro.

Art. 17 — É proibido a retirada de quaisquer produtos antes do término da Exposição, salvo os casos em que a Comissão Organizadora julgar necessário.

Art. 18 — São permitidas as transações com os produtos expostos.

Art. 19 — Os produtores terão direito aos prêmios mencionados na tabela respectiva, e de acordo com o parecer da Comissão Julgadora.

Art. 20 — Os prêmios e brindes extra-tabela ofertados por instituições públicas ou particulares e que não sejam pre-destinados pelo ofertante, serão distribuídos a critério da Comissão Organizadora.

Art. 21 — O expositor poderá não consentir no julgamento de seus produtos, devendo, nesse caso, mencionar essa circunstância na fórmula de inscrição.

Art. 22 — A visitação pública somente será permitida após o ato de inauguração e nas horas fixadas pela Comissão.

Art. 23 — Serão convidados a participar do certame representantes do Instituto Agrônomo do Norte, da Seção de Fomento Agrícola, da Inspetoria de Defesa Sanitária Vegetal, do Serviço de Economia Rural, do comércio exportador do cacao, das firmas que industrializam o produto e de associações de estudos econômicos.

Art. 24 — Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

TABELA DE PREMIOS

Table with 3 columns: 1.º Prêmio, 2.º Prêmio, 3.º Prêmio. Rows include FRUTOS, AMENDOAS, SABOES, LICORES, VINHOS, VINAGRE, DOCES, CHOCOLATE.

MODELO N. 1

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PRODUÇÃO

A Comissão Organizadora da 2a. Exposição Estadual de Cacau e Produtos Derivados.

O abaixo assinado, solicita sua inscrição na 2a. Exposição Estadual de Cacau e Produtos Derivados, como expositor dos seguintes produtos:

Form with dotted lines for listing products and their quantities.

Form for address: Endereço, Propriedade, Município.

PORTARIA N. 22 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Pôr à disposição da Estrada de Ferro de Tocantins, sem ônus para o Estado, as seguintes professoras: Iney Almeida de Sousa, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, lotado no grupo escolar da Capital, e Raimunda Idée Pampiona Barros, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, lotado no grupo escolar do Interior, para servirem em Tucuruí, nas Escolas Reunidas Dr. Arquimedes Pereira Lima, mantidas por aquela Ferrovia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTIO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a José Saraiva de Lima, servente, classe

E, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de dezembro do ano p. passado a 29 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTIO Governador do Estado Dr. Edward Catete Pinheiro Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 12 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José da Silva Cabral Filho, para exercer, interinamente, o cargo de Servente — padrão B, do Quadro Único, vago com a aposentadoria de Ana Ferreira Pena.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de fevereiro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTIO Governador do Estado José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça

Em 8-2-54. Ofícios: S/N, da Inspeção da Guarda

Civil, anexo o contrato de José Monteiro de Sousa, para guarda civil de 3.ª classe. — Aprove.

S/N, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Manoel Soares de Oliveira, para guarda civil de 3.ª classe. — Aprove.

S/N, da Inspeção da Guarda

da Civil, anexo o contrato de Raimundo da Costa Carvalho, para guarda civil de 3.ª classe. — Aprove.

S/N, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Antônio Carlos Camarão Marques, para guarda civil de 3.ª classe. — Aprove.

S/N, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Alberto Cavalcante de Albuquerque, para guarda civil de 3.ª classe. — Aprove.

S/N, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Asterio de Sousa Sá, para guarda civil de 3.ª classe. — Aprove.

S/N, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Hildeberto Corrêa Seixas, para guarda civil de 3.ª classe. — Aprove.

S/N, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Teobaldo de Araújo Pinheiro, para guarda civil de 3.ª classe. — Aprove.

S/N, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Newton Garcia Beleza, para guarda civil de 3.ª classe. — Aprove.

S/N, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de José Maria da Rocha, para guarda civil de 3.ª classe. — Aprove.

S/N, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Sebastião dos Santos Aranha, para guarda civil de 3.ª classe. — Aprove.

S/N, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Carlos de Assis Lima, para guarda civil de 3.ª classe. — Aprove.

S/N, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Alcindo Cardoso da Silva, para guarda civil de 3.ª classe. — Aprove.

S/N, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Acelino de Lima Pinheiro, para guarda civil de 3.ª classe. — Aprove.

S/N, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Apolinário Gonçalves dos Reis, para guarda civil de 3.ª classe. — Aprove.

S/N, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Elpídio Moreira da Costa, para guarda civil de 3.ª classe. — Aprove.

S/N, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de José Pereira da Silva, para guarda civil de 3.ª classe. — Aprove.

S/N, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Pedro Alves de Sousa, para guarda civil de 3.ª classe. — Aprove.

S/N, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Sebastião Neris de Lima, para guarda civil de 3.ª classe. — Aprove.

S/N, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Domingos Mires de Sousa, para guarda civil de 3.ª classe. — Aprove.

S/N, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Benedito Macedo Gordovil, para guarda civil de 3.ª classe. — Aprove.

S/N, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Antonio Ferreira da Silva, para guarda civil de 3.ª classe. — Aprove.

S/N, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Aminadab Alves de França, para guarda civil de 3.ª classe. — Aprove.

S/N, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de João Rodrigues de Lira Filho, para guarda civil de 3.ª classe. — Aprove.

S/N, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Raimundo Pereira da Costa, para guarda civil de 3.ª classe. — Aprove.

S/N, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Raimundo Pereira da Costa, para guarda civil de 3.ª classe. — Aprove.

Em 10-2-54. Petições: N. 085, de Willibald Quintanilha Bibas, representante e procurador judicial da Sociedade Brasileira de Autores, Compositores e Editores de Música, solicita devolução de documentos que instruíram a petição n. 2067/51. — A Diretoria do Expediente para devolver,

mediante recibo no processo, especificando os documentos entregues.

N. 080, de Horácio Ferreira dos Santos Bastos, funcionário aposentado, solicita vistas no processo n. 1000/51. — Ao Dep. do Pessoal, para informar o motivo da paralização do expediente.

Ofícios: N. 521, Prefeitura Municipal de Belém, solicita seja posto a disposição do Gabinete do Sr. Prefeito o guarda civil n. 12, Antônio Nogueira Nunes, expediente devolvido da Guarda Civil, com informações. — Com a informação da Guarda Civil, submeto o assunto à decisão do Exmo. Sr. Gal. Governador.

N. 21, do Comando Geral da Polícia Militar, propondo a reforma da praça Djalma Ribeiro Viana. — A decisão do Chefe do Estado.

S/N, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Raimundo Chagas de Castro, para guarda civil de 3.ª classe. — Ao D. P., para exame e parecer.

N. 39, do Tribunal de Contas do Estado, restituindo decreto de aposentadoria de Ana Ferreira Pena, servente do grupo escolar de Soure. — Ao D. P., para os devidos fins.

N. 4, da Sub Delegacia de Polícia da Cremação, solicita providências para conservação do prédio onde funciona aquela repartição. — A Secretaria de Obras, Terras e Viação, a cujo titular solicito as necessárias providências visando a recuperação do prédio onde funciona a Sub-Delegacia do bairro da Cremação, com base na dotação respectiva do orçamento vigente.

N. 107 da Secretaria de Finanças, recomenda seja observado o prazo de 30 dias para prestação de contas de numerário entregue a título de adiantamento para despesas definidas no orçamento. — Recomende-se à Repartição subordinadas a esta Secretaria o cumprimento da exigência legal citada no presente ofício.

N. 112, da Prefeitura Municipal de Belém, comunicando que já foram tomadas as providências solicitadas no ofício n. 105, de 30-1-54-SIJ. — Informe-se à Diretoria do Asilo D. Macedo Costa e, a seguir, arquivar-se.

N. 8, da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia solicita seja paga a Livraria Contemporânea, a importância de Cr\$ 2.634,40, pelo fornecimento de material de expediente. — Autorizo o pagamento.

S/N, da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas solicita seja paga ao sr. Antonio Bernardo Dias Maia, a importância de Cr\$ 1.000,00. — Autorizo o pagamento.

N. 9, do Comando Geral da Polícia Militar, restituindo pet. 053, de Ormind Luiz da Costa, 2.º sargt. reformado da P. M., solicitando pagamento de proventos que deixou de receber. — A Secretaria de Finanças, a cujo titular solicito informações.

N. 26, do Departamento de Assistência aos Municípios, remete folha de pagamento, para efeito de arquivamento. — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

N. 28, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, Delegacia em Belém — solicita liquidação dos débitos, pelo Estado, referente ao frete do navio "Tucháua". — A Secretaria de Finanças.

N. 15, da Junta Comercial restituindo com informação, a petição n. 054, da Companhia de Transportes e Armazéns Gerais da Amazônia. — Volte à Junta Comercial, para fornecer a requerente, em termos, as certidões pedidas.

N. 92, do Departamento Estadual de Segurança Pública, transcrevendo informações prestadas pela DOPS, sobre restituição de documentos do antigo Consulado Alemão neste Estado. — Volte ao D. E. S. P., a cujo titular recomendo as necessárias providências no sentido de ser o assunto solucionado no mais breve espaço de tempo possível, pois

desde agosto de 1953 está esta Secretaria aguardando as informações solicitadas.

Telegrama:
N. 5, de Omar de Queiroz Holanda, delegado de polícia em Marabá, autos de diligência procedida naquele Município, sobre a prisão do dr. José Curcio de Azevedo. — Tirem-se cópias do relatório de fls. 53 a 56 e remeta-se, por officio, à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, à

Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil (seção do Pará) e ao Ministério da Justiça. A seguir, archive-se.

Officio:
N. 552, do Serviço Especial de Saúde Pública (Rio de Janeiro). — o dr. Henrique Maia Penido comunica ao sr. Gal. Governador que foi designado Superintendente daquele Serviço, durante o impedimento do titular, dr. Ernani Braga. — Agradecer e arquivar.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita, em 12 de fevereiro de 1954

N. 171, do Departamento de Administração — Como requer.
N. 30, do Estabelecimento Regional de Subsistência — Dado baixa no manifesto geral, como requer.

N. 195, da Amazônia Fabril e Comercial Ltda. — Dado baixa no manifesto geral, como requer.

N. 187, de M. S. Gomes — A 1.ª Seção, para revalidar o atestado junto.

N. 270, de R. Fernandez & Cia. — A 1.ª Seção, para revalidar os atestados referentes às quantidades de gêneros acima mencionados.

N. 58, de Jaime Benchimol & Cia. — A 1.ª Seção, para revalidar os atestados junto, à vista da informação supra.

N. 89, do Cortume Amazônia Ltda. — A Seção, para revalidar, digo cancelar os atestados excedentes e revalidar os demais.

N. 561, de Stoessel Sdala & Cia. — A 1.ª Seção, para revalidar os atestados juntos.

N. 47, de Isaac Bemuyal & Cia. — A 1.ª Seção, para cancelar os atestados excedentes e revalidar os demais.

N. 274, de Oscar, Santos & Cia. Ltda. — A 1.ª Seção, para revalidar os atestados juntos.

N. 204, da Empresa Exportadora Paraense Ltda. — A 1.ª Seção, para revalidar os atestados juntos.

N. 203, da Empresa Exportadora Paraense Ltda. — A 1.ª Seção, para revalidar os atestados juntos.

N. 280, de J. Serruya & Cia. — A 1.ª Seção, para cancelar os atestados excedentes e revalidar os demais.

N. 183, de Guerreiro, Marques & Cia. Ltda. — A 1.ª Seção, para cancelar os atestados excedentes e revalidar os demais.

N. 189, de M. F. Gomes & Cia. Ltda. — A 1.ª Seção, para revalidar os atestados apensos.

N. 188, de M. F. Gomes — A 1.ª Seção, para revalidar os atestados apensos.

N. 292, de Sobral, Irmãos S/A — A 1.ª Seção, para revalidar os atestados juntos.

N. 190, de M. F. Gomes & Cia. Ltda. — A 1.ª Seção, para revalidar os atestados juntos.

N. 328, de Pires Guerreiro & Cia. — A 1.ª Seção, para revalidar os atestados juntos.

Ns. 797, de Mercedes Rios e 798, de Antônio Fernandes de Sousa — Verificado, embarque-se.

N. 800, de M. F. Almeida — A Seção de Fiscalização.

N. 801, de Marques Pinto, Exportação S/A — A 1.ª Seção, para os devidos fins.

N. 802, de Custódio de Araújo Costa — Dado baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 796, de Wihon S. Kohnage — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 127, do Serviço Nacional de Malária — Dado baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 808, de Vale, Alves &

Cia. — Dado baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 809, de Santos, Marcieira & Cia. — A Superintendência da Fiscalização.

Ns. 803 e 804, de Júlio A. Valente e 805, de Francisco Rue-la — A Seção de Fiscalização.

Ns. 806, da Shell Mex Brazil Ltda. e 811, da Tuna Luso Commercial — Dado baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 166, 168 e 170, do Lloyd Brasileiro — Como requer.

N. 21, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos — Dado baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 814, de Nicolau da Costa & Cia. Ltda. — A Seção de Fiscalização.

N. 172, do Departamento de Administração — A 1.ª Seção, para providenciar a entrega do material que vinha sendo utilizado na cobrança das taxas a que alude o presente officio.

N. 813, da The Western Telegraph Co. Ltda. — Dado baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 812, de R. Boltje & Zonen — Dado baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 815, de Jorge Age & Cia. — Ao funcionário Sebastião Bentes, para assistir e informar.

N. 127, da SNAPP — Dado baixa no manifesto geral, como requer.

N. 9, do Fomento Agrícola — Como requer.

N. 9, do Fomento Agrícola — Como requer.

N. 9, do Fomento Agrícola — Como requer.

N. 9, do Fomento Agrícola — Como requer.

N. 9, do Fomento Agrícola — Como requer.

N. 9, do Fomento Agrícola — Como requer.

N. 9, do Fomento Agrícola — Como requer.

N. 9, do Fomento Agrícola — Como requer.

N. 9, do Fomento Agrícola — Como requer.

N. 9, do Fomento Agrícola — Como requer.

N. 9, do Fomento Agrícola — Como requer.

N. 9, do Fomento Agrícola — Como requer.

Diversos:
Lourival Sousa, Alcides Silva, João André da Costa e Companhia de Fidelidade de Seguros Gerais.

Fornecedores:
A. Ramos & Cia., A. M. Fidalgo, Agência Martins, Benemerita Sociedade Portuguesa Beneficente, Empresa de Publicidade Folha do Norte Ltda., Fábrica Santa Maria de Oleos e Sabão Ltda., F. B. Oliveira & Cia., H. Barra, Indústria Jorge Corrêa S. A., J. Dias Paes & Cia., J. B. Moraes, Lloyd Brasileiro, Nascimento & Cia., Rodrigues Batista & Cia., Sobral, Irmãos S. A., Santa Casa de Misericórdia do Pará, S. Carrera (Pensão Suíça), Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda., Silvío Bibas, Companhia Pará Telefone Ltda. e Veneravel Ordem 3a. de São Francisco.

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Dr. Diretor, durante o período do dia 6 a 12 de fevereiro de 1954.

Alteração de Nome:

1 — Fernanda Guimarães Santiago, pedindo o registro da sentença do Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara, Comarca da Capital, que, para fins comerciais, alterou o nome da requerente, que passa a assinar-se Fernanda Carlos Guimarães Santiago — Registre-se.

Denominação Comercial:

2 — H. J. Ribeiro & Cia. firma comercial desta praça pedindo o registro da denominação "A Cirandela", com a qual se distingue o seu estabelecimento — Registre-se.

Ata:

3 — Companhia Paraense de Latex, pedindo o arquivamento da cópia autêntica da ata de sua Assembléa Geral Ordinária, realizada em 9 de abril de 1953 — Arquite-se.

Contratos:

4 — Raimundo Freitas Saraiva & Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato social — Sede — Belém, à Travessa Padre Eutíquio, n. 98, sem filial, em sucessão a firma Raimundo Saraiva Freitas; objeto — Livraria, papelaria e revista — Capital Cr\$ 500.000,00; entre partes: Raimundo Saraiva Freitas, casado e Antônio Dias de Lima, solteiro, brasileiros; prazo — Indeterminado — Arquite-se.

5 — M. L. Varela & Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato social — Sede — Belém, à Rua Gaspar Viana, n. 212, sem filial, em sucessão a firma M. L. Varela; objeto: Representações; Capital Cr\$ 800.000,00; entre partes — Maria de Lourdes Martins Varela e Francisco Carlos Ferreira, brasileiros, casados; prazo indeterminado — Arquite-se.

Alteração:

6 — Estância Fonseca Diniz, Ltda., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social pelo aumento de seu capital de Cr\$ 180.000,00 para Cr\$ 500.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede, prazo e quadro social — Arquite-se.

Firmas Coletivas:

7 — M. L. Varela & Cia. Raimundo Saraiva Freitas & Cia., pedindo respectivamente o registro dessas firmas — Registre-se, arquivado o contrato social.

Firmas Individuais:

8 — José Augusto Gambôa Raposo, português, casado, pedindo o registro da firma J. Raposo, português, casado, pedindo o registro da firma J. Raposo, de que é responsável — Sede — Belém, à Avenida Alcindo Cacela, n. 2, sem filial; objeto — Merceria; Capital Cr\$ 20.000,00. Registre-se.

9 — Alberto Cordeiro de Azevedo, brasileiro, solteiro, pedindo

o registro da firma Cordeiro de Azevedo, de que é responsável — Sede — Belém, à Rua Santo Antônio, n. 115, sem filial; objeto: Representações; capital Cr\$ 100.000,00 — Registre-se.

10 — Alcebiades Batista da Silva, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma A. B. da Silva, de que é responsável — Sede — Belém — Compartimento n. 2, no Mercado de Ferro, nesta cidade; objeto: Merceria; capital Cr\$ 50.000,00 — Registre-se.

11 — Francisco Espinheiro Gomes, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma Francisco Espinheiro Gomes, de que é responsável — Sede — cidade de Castanhal, à Estrada de Ferro de Brangança, à Rua Senador Lemos, n. 3.032, com filial Serraria "Cachoeira", no lugar Cachoeira no mesmo município de Castanhal; objeto: Comércio e indústria em geral de madeiras, cerâmica, gasolina e óleos lubrificantes; capital Cr\$ 1.000.000,00 — Registre-se.

12 — Francisco Lopes Bezerra, brasileiro, casado, pedindo o registro dessa firma de que é responsável — Sede — Belém, à Rua Diogo Moia n. 644, sem filial; objeto: Oficina metalurgica; capital Cr\$ 5.000,00 — Registre-se.

Averbações:

13 — H. J. Ribeiro & Cia., pedindo para averbar no seu registro a mudança da sede de seus negócios da Travessa Leão XIII, n. 46, para a Rua 13 de Maio n. 254 — Averbese.

14 — Ernesto Faria & Irmãos, Ltda., pedindo para averbar no seu registro, que em virtude de ter aumentado o seu capital, de Cr\$ 600.000,00, para Cr\$ 800.000,00 em dezembro de 1953, também aumenta o capital de Cr\$ 100.000,00, de sua filial na cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco, para Cr\$ 150.000,00, destacados do capital da Matriz — Averbese.

Cancelamentos:

15 — M. L. Varela & Cia. pedindo o cancelamento da firma M. L. Varela, da qual é sucessor — Cancele-se.

16 — Raimundo Saraiva Freitas, firma comercial desta praça, pedindo o seu cancelamento em virtude de ter sido sucedida por Raimundo Saraiva Freitas & Cia. — Cancele-se.

17 — Jorge N. Sadeck & Cia., pedindo o cancelamento em 31 de dezembro passado de sua filial na cidade de Monte-Alegre, neste Estado — Cancele-se.

18 — Calixto Malaquias Mendes, firma desta praça pedindo o seu cancelamento, por haver encerrado suas atividades comerciais — Cancele-se.

Licença:

19 — Antônio Guerreiro de Oliveira, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar um leilão no próximo domingo dia 14, às 10 horas à Rua de Curugá, n. 130 — Deferido.

Livros:

20 — Durante a última semana pediram legalização de livros: — Martin; Representações e Comércio, S. A., (Marcosa), — Importadora de Ferragens, S. A., Sanjard & Cia., Ltda. — Laboratórios Silva Araújo Rossel, S. A., Filial — E. Salazar & Cia. — Industrias Reunidas União Fabril S. A. Ferreira Gomes, Ferragista S. A. — Cardoso & Lobato, Ltda. — M. Dias & Cia. — Francisco Gouveia Junior — A. G. de Almeida & Cia. Ltda. — Silva & Ferreira — Giulio Topino — R. Maia — Pinto Leite & Cia. — Empresa Textil Exportadora, Ltda. M. S. Caldeira & Cia. — Cassilda Freitas & Cia. Companhia de Cigarros Souza Cruz.

21 — Ainda durante a última semana pediram legalização de livros: — Calixto Malaquias Mendes — Souza Leitão — Abílio Lopes Tavares — Manoel Etelvino Argolo — Luciano Machado Pereira Seixas — Mario Ernani de Figueiredo Castro — Ernesto Faria & Irmãos, Ltda.

DEPARTAMENTO DE DIÁZ PESA TESOUREARIA

SALDO do dia 12 de fevereiro de 1954	1.350.526,40
Renda do dia 13 de fevereiro de 1954	350.528,90
SOMA	1.681.055,30

Pagamentos efetuados no dia 13-2-1954	—
SALDO para o dia 15-2-1954	1.681.055,30

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	1.478.774,80
Em documentos	202.280,50
TOTAL	1.681.055,30

Belém (Pará), 13 de fevereiro de 1954.

Visto — João Bentes, diretor do Departamento de Despesa. A. Nunes, tesoureiro.

PAGAMENTO

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará no dia 15 de fevereiro de 1954, das 8 às 11 horas da manhã o seguinte:

Custeio:
Secretaria da Assembléa Legislativa, Imprensa Oficial, Junta Comercial, Colégio Gentil Bittencourt, Museu Paraense Emílio Goeldi, Departamento de Cooperativismo e Assistência Social Rural e Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Restos a Pagar: Jefferson Alvares Pessôa.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.
Em 13/2/54

Peticões:

1518 — Osvaldo Garcia Soares, requerendo arrendamento de castanhais em Altamira — A S. F.
1522 — Ceraldina Borges Soares, requerendo arrendamento de castanhais, em Altamira — A S. F.
1523 — Otavio Augusto Nery, requerendo arrendamento de castanhais em Altamira — A S. F.
2544 — Cipriano Bogéa de Matos, requerendo arrendamento de ilhas para indústria extrativa de borracha, em Altamira — A S. F.
0324 — Jorge José Filho, requerendo compra de terras no Município de Itupiranga — Ao Serviço de Terras.
0326 — Odilon Moacyr de Souza, requerendo compra de terras no Município de Juruti — Ao Serviço de Terras.

0327 — Leonil Viana, requerendo compra de terras no Município de Juruti — Ao Serviço de Terras.

Ofícios:

N. 0325, do Serviço de Cadastro Rural, encaminhando 4 guias de recolhimento sobre licença para exploração de produtos nativos, em Altamira — Arquivo-se.
— N. 0328, da Coletoria de Rendas do Estado em Juruti, informando sobre compra de terras pretendidas pelo Sr. Antonio Rodrigues de Oliveira — Ao Serviço de Terras.
Autos:
1365 — Autos de compra de terras em que é requerente Américo José de Almeida, no Município de Oriximiná — Ao Serviço de Terras, Sentença favorável.
3014 — Autos de compra de terras, em que é requerente Ascendino Cezário da Paixão e Talciana Coelho da Paixão — Ao Dr. Consultor Jurídico.
2108 — Autos de compra de terras, em que é requerente Zinzinas Gomes Vieira — Sentença favorável.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SUBPREFEITURA MUNICIPAL DE ICOARACÍ

Concorrência pública para o planejamento das casas e ruas da vila de Icoarací.
A Subprefeitura Municipal de Icoarací, pelo presente edital torna público que, pelo prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste, fica aberta a presente concorrência para o planejamento das casas e ruas desta vila, cujos detalhes poderão ser obtidos na sede da Subprefeitura.

As propostas deverão obedecer as exigências do Código de Contabilidade Pública e dirigidas ao sr. subprefeito, em envelopes lacrados.

Os interessados deverão apresentar quitação com os impostos federais, estaduais e municipais.
A Subprefeitura reserva-se o direito de tornar sem efeito a presente concorrência.

Subprefeitura Municipal de Icoarací, 10 de fevereiro de 1954.
— (a) Guilherme Vasconcelos, subprefeito.

(Dias — 11, 14, 20 e 25/2/54)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que havendo Antonio Lima dos Santos, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em apreço pertence a quadra Apertada Hora, Caripunas, 9 de Janeiro e Alcindo Cabela, de onde dista 30,50 metros. Frente: 8,35 metros. Fundos: 51,50 metros. Com uma área de 430,02 metros quadrados, e tem a forma paralelogramica. Continua à direita com o prédio de esquina, e à esquerda, com o imóvel n. 19. No terreno tem uma barraca coletada sob o n. 15.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras Municipais da Prefeitura de Belém, 3 de fevereiro de 1954 (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras.
T-7.050-5, 14 e 24/2/54—Cr\$ 120,00

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Maria Adalgisa Fernandes, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 9 de Janeiro, Alcindo Cabela, São Jerônimo e Independência, distando de 50,10 metros. Frente: 3,00 metros. Fundos: 28,10 metros. Linha de travessão: 3,20 metros. Tem uma área de 87,11 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica, confina pelo lado direito com o imóvel 464 e pelo lado esquerdo com o imóvel 460.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras Municipais da Prefeitura de Belém, 2 de fevereiro de 1954 (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras.
T-7.056-5, 14 e 25/2/54—Cr\$ 120,00

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Ormindo Pinheiro da Silva, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço pertence à quadra: Passagem das Flores, Passagem Julião, Boca do Acre, Rodovia Snapp, distando 113,15 metros. Frente 5,95 metros. Fundos: 30,50 metros, tem uma área de 181,47 metros quadrados.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de

30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de janeiro de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras.
T — 6.999 — 28/1, 7 e 14/2/54 — Cr\$ 120,00

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público pelo Sr. Andronico Dionisio dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 13.ª Comarca — Curuçá — 31.º Termo — 31.º Município — Curuçá e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma ilha denominada "Arioca", que fica à margem do rio Muria, lado direito digo rio Mocajuba, lado direito, medindo 440 metros de frente por 440 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê Município de Curuçá.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 1 de fevereiro de 1954. — O oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira.

(T — 7.059 — 5, 15 e 25/2/54 — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital de Chamada

Pelo presente edital de chamada fica notificada Maria da Conceição Lassance Cunha, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, Padrão E, do Quadro Único, com exercício nas escolas reunidas "Princesa Izabel" (subúrbio da capital), para reassumir a função de seu cargo, dentro de trinta (30) dias, sob pena de, findo o referido prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL em 18-1-1954.

Visto, Belém, 18-1-1954.
José Cavalcante Filho
Resp. pelo Exp. da Secretaria
(G. — 24; 26, 27, 28, 29, 30, 31-1 e 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 16-2/54).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço de Administração

EDITAL

Abre concorrência Pública para arrendamento de duas áreas de 4m2,50 e outra de 2m2,50 no Clipper da Antiga Pará Elétrica, sito à Avenida Portugal, de propriedade da Prefeitura Municipal de Belém.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, e de acordo com o disposto no art. 85, da Lei 721, fica aberta pelo prazo de oito (8) dias a contar desta data; a concorrência pública para arrendamento por um ano, de duas áreas, uma 4m2,50 e outra 2m2,50 no Clipper da antiga Pará Elétrica sito à avenida Portugal, junto à parede onde funciona o Posto Policial e a outra junto a parede onde se acha o quiosque locado ao Sr. José da Silva Gomes, pelo prazo de um

(1) ano.

As propostas deverão ser encaminhadas ao Serviço de Administração, da Secretaria do mesmo nome na Prefeitura Municipal de Belém, em cartas fechadas, com o valor do aluguel mensal, as quais serão abertas no dia imediato ao término estipulado às dez (10) horas nesta Secretaria com a presença dos interessados.

Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor do aluguel oferecido pelos interessados não atingir o estimado pela Prefeitura.

Serão vedadas propostas de cobertura à maior oferta, e os interessados deverão estar quites com os impostos federais, estaduais e municipais.

Serviço de Administração, em 13 de fevereiro de 1954. — (a) Dr. Levidino Dias Maia, diretor do S. A.

Abre concorrência pública para arrendamento de ambos os lados do Abrigo de Passageiros do Telégrafo Sem Fio.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, e de acordo com o disposto no art. 85, da Lei 721, fica aberta pelo prazo de oito (8) dias a contar desta data, a concorrência pública para arrendamento, por um ano, de ambos os lados do Abrigo de Passageiros do Telégrafo Sem Fio, de propriedade da Prefeitura Municipal de Belém.

As propostas deverão ser encaminhadas ao Serviço de Administração, da Secretaria do mesmo nome da Prefeitura Municipal de Belém, em cartas fechadas, com o valor do aluguel mensal, as quais serão abertas no dia imediato ao término estipulado às dez (10) horas nesta Secretaria com a presença dos interessados. Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor do aluguel oferecido pelos interessados não atingir o estimado pela Prefeitura.

Serão vedadas propostas de cobertura à maior oferta, e os interessados deverão estar quites com os impostos federais, estaduais e municipais.

Serviço de Administração, em 13 de fevereiro de 1954. — (a) Dr. Levidino Dias Maia, diretor do S. A.

SECRETARIA DE OBRAS,

TERRAS E VIAÇÃO

Edital de Concorrência

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, fica aberta concorrência pública, pelo prazo de (10) dias contados desta data até 21 do corrente, para a venda de automóvel e caçamba, de propriedade do Estado, julgado imprésteáveis para o Serviço Público, assim discriminados.

1 — Um automóvel marca "Buick", de 8 cilindros, modelo n. 1.935;
2 — Um automóvel "Chevrolet", de 6 cilindros, modelo 1.942;
3 — Um automóvel "Vanguard", de 4 cilindros, modelo 1.949;
4 — Uma Caçamba "Internacional", de 6 cilindros, modelo 1.947

Os veículos supra referidos acham-se à disposição a exame dos interessados no Serviço de Transporte do Estado, das 8 às 11 horas dos dias úteis.

Quem pretender adquiri-los, deverá apresentar proposta em envelope fechado, endereçado à Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação — Concorrência, para a venda de automóveis, até o dia 22 do corrente, às 11 horas da manhã, nesta Secretaria de Estado, em cuja proposta deverá referir o preço, condições de pagamento, ficando subentendido que a aceitação de sua proposta, implica na remoção do veículo que desejar adquirir, de onde se encontra, por sua exclusiva conta e risco.

Esta Secretaria de Estado se reserva o direito de julgar nula a presente Concorrência, parcial ou totalmente.

Belém, 12 de fevereiro de 1954.
(a.) José Dias Maia, Chefe de Expediente da S. O. T. V.
(13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21/2/54).

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELÉM
SECRETARIA DE FAZENDA
IMPOSTO PREDIAL
EDITAL DE ABERTURA DE
INSCRIÇÃO**

Pelo presente edital, fica aberta na Divisão da Receita desta Secretaria de Fazenda pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, a inscrição dos contribuintes de IMPOSTO PREDIAL, para fins de lançamento desse tributo no exercício corrente, devendo os proprietários de imóveis ou seus representantes legais, procederem, dentro daquele prazo, todos os dias úteis, das 8 às 12 horas, ao preenchimento das respectivas fichas naquela Divisão de acordo com o art. 5.º e § único, e art. 7.º da Lei n. 951, de 13 de agosto de 1949, que a seguir transcrevemos:

“Art. 5.º O imposto predial será lançado mediante declaração do proprietário ou quem legalmente represente, em fórmula fornecida pela Prefeitura.

Parágrafo único. A falta de declaração do valor locativo ou sendo esta evidente ou comprovadamente inexata, será adotado o valor de lançamento arbitrado pela Prefeitura, tendo em vista para apuração do referido valor: o local; a área territorial; a área edificada; o valor venal do imóvel, bem assim o valor locativo dos prédios vizinhos economicamente equivalente.

Art. 7.º O proprietário ou representante legal é obrigado a preencher a ficha dentro do prazo de 30 dias, após a publicação do edital de abertura de inscrição, e pelo mesmo prazo quando começar a produzir renda ou forem ocupados para os prédios cuja construção ou reconstrução se realize após a publicação desta lei.”

Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de janeiro de 1954.

Achilles Lima

Secretário de Fazenda Municipal

(G. — 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31-1-54 e 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16-2-54)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR**

FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ

Concurso para Cate-drático de Clínica Neurológica do Curso Médico da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará

De ordem do Sr. Dr. Diretor, faço público que a Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, a partir de 1.º de dezembro

de 1953, e pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, receberá inscrição ao concurso de títulos e provas para catedrático de Clínica Neurológica.

Os interessados deverão dirigir-se à Secretaria da Faculdade para os esclarecimentos necessários.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, 1.º de dezembro de 1953. Bernardette do Carmo de Mello e Silva, oficial administrativo J, respondendo pelo expediente da Secretaria. VISTO — Prof. Dr. Lauro Antunes de Magalhães

Diretor

(Ext.—Dias 14|1; 14|2; 14|3 e 14|4)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR**

FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ

Concurso para Cate-drático de Anatomia e Fisiologia Patológica do Curso Médico da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, faço público que a Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, a partir de 1.º de dezembro de 1953, e pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, receberá inscrição ao concurso de títulos e provas para catedrático de Anatomia e Fisiologia Patológicas.

Os interessados deverão dirigir-se à Secretaria da Faculdade para os esclarecimentos necessários.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, 1.º de dezembro de 1953. Bernardette do Carmo de Mello e Silva, oficial administrativo J, respondendo pelo expediente da Secretaria. VISTO — Prof. Dr. Lauro Antunes de Magalhães

Diretor

(Ext.—Dias 14|1; 14|2; 14|3 e 14|4)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR**

FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ

Concurso para Cate-drático de Medicina Legal do Curso Médico da

Faculdade de Medicina Cirurgia do Pará.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, faço público que a Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, a partir de 1.º de dezembro de 1953, e pelo prazo de cento e vinte (120) dias, receberá inscrição ao concurso de títulos e de provas para catedrático de Medicina Legal

Os interessados deverão dirigir-se à Secretaria da

Faculdade para os esclarecimentos necessários.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, 1.º de dezembro de 1953. Bernardette do Carmo de Mello e Silva, oficial administrativo J, respondendo pelo expediente da Secretaria. VISTO — Prof. Dr. Lauro Antunes de Magalhães

Diretor

(Ext.—Dias 14|1; 14|2; 14|3 e 14|4)

EDITAIS

ANÚNCIOS

COMPANHIA DE SEGUROS “COMERCIAL DO PARÁ”

Na sede social à Rua Conselheiro João Alfredo n. 54-1.º andar, ficam à disposição dos acionistas, durante as horas do expediente, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26/9/1940.

Belém, 13 de fevereiro de 1954. — Pela Companhia de Seguros “Comercial do Pará”. — Os Diretores: Oscar Faciola — Simão Roffé — Rafael Fernandes de Oliveira Gomes.

(Ext. — 14, 16 e 17|2|54)

BANCO MOREIRA GOMES S/A

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente, convidamos os Srs. acionistas do Banco Moreira Gomes S/A, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se a 22 de fevereiro do corrente ano, pelas 17 horas, cujos fins são:

a) julgar as contas da diretoria referentes ao exercício p.p., seu relatório e parecer do Conselho Fiscal;

b) eleger a diretoria e o Conselho Fiscal para o exercício corrente;

c) o mais que ocorrer.

Belém, 8 de fevereiro de 1954.

Banco Moreira Gomes S/A.

(aa) Adalberto de Mendonça Marques — Antônio José Cerqueira Dantas — Firmino Ferreira de Mattos — Antônio Maria da Silva.

(Ext. 9, 12 e 15-2-54)

COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL

Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem no dia

27 do corrente, às nove horas, em nossa sede à Rua da Municipalidade n. 398, a fim de deliberarem sobre as contas e o balanço financeiro de 1953 e elegerem os administradores e fiscais para o corrente exercício, de acordo com os artigos 99 e 102 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 12 de fevereiro de 1954.

Os Diretores: — Wady Thomé Chamié, Presidente — Abel de Guovêa Miranda, Vice-Presidente.

(Ext.—12, 13 e 14|2|54)

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

EDITAL

Pelo presente, fica notificado MANOEL DE OLIVEIRA BARBOSA, domiciliado nesta cidade, na Passagem São Sebastião, 131, no bairro da Sacramento, para ciência de que em audiência realizada no dia 22 de janeiro de 1954, foi proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a sentença do processo de reclamação número JCJ-1.356/53, em que é reclamante, e reclamado FERREIRA DE OLIVEIRA & SOBRINHO, a qual é de teor seguinte:

“Considerando que a competência desta Junta está condicionada à prova da relação de emprego entre as partes; Considerando que nos autos não constam esta prova, porquanto a embarcação em que trabalhou o reclamante esteve sob a responsabilidade de outra pessoa; Resolve a Junta por unanimidade de votos, não tomar conhecimento da reclamação por falta de prova da relação e emprego. Custas pelo reclamante, sobre o valor de quatrocentos cruzeiros, que se arbitra, na quantia de trinta e oito cruzeiros e cinquenta centavos, de cujo pagamento fica isentado na forma da Lei. a) Cássio Pessoa de Vasconcelos, Homero Cunha, Moacir Oliveira, Semiramis Arnaud Ferreira”.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 9 de fevereiro de 1954.

Semiramis Arnaud Ferreira, Chefe de Secretaria

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

CARTA PATENTE N. 2.571
DE 14 DE MAIO DE 1952

CAIXA POSTAL N. 22
BELEM—PARA—BRASIL

CAPITAL Cr\$ 15.000.000,00

FUNDOS DE RESERVA Cr\$ 8.248.932,10

AUMENTO DE CAPITAL Cr\$ 5.000.000,00

BALANÇO EM 30 DE JANEIRO DE 1954

— ATIVO —

— PASSIVO —

A—Disponível
Caixa

Em moeda corrente 7.092.185,90
Em depósito no Banco do Brasil 45.596.240,80
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda
e do Crédito 7.401.093,90 60.089.520,60

B—Realizável

Empréstimos em C/ Cor-
rentes 53.734.930,60
Empréstimos Hipotecários 19.069.943,50
Títulos Descontados 32.736.670,50
Correspondentes no País 34.491.750,50
Correspondentes no Exte-
rior 908.282,80
Outros créditos 5.478.901,70 146.420.479,60

Imóveis 2.256.530,40
Títulos e valores
mobiliários:
Apólices e obrigações Fe-
derais 1.000.000,00

Ações e Debêntures 26.576.350,80 27.576.350,80
Outros valores 3.000,00 176.256.360,80

C—Imobilizado

Edifícios de uso do Banco 1.000,00
Móveis e Utensílios 1.000,00 2.000,00

D—Resultados
Pendentes

Juros e descontos 339.429,20
Impostos 1.000,00
Despesas Gerais e outras
contas 525.029,40 865.458,60

E—Contas de

Compensação

Valores em garantia 57.195.178,90
Valores em custódia 16.032.380,20
Títulos a receber de C/Alheia 51.878.322,80
Outras contas 3.620.965,50 128.726.847,40

Cr\$ 365.940.187,40

F—Não Exigível

Capital 15.000.000,00
Aumento de Capital 5.000.000,00 20.000.000,00
Fundo de reserva legal 3.000.000,00
Fundos de previsão 4.248.932,10
Outras reservas 1.000.000,00 28.248.932,10

G—Exigível

Depósitos

à vista e a curto prazo

em C/C Sem Limite . . 121.329.090,40
em C/C Populares 21.287.568,40
em C/C Sem Juros 4.235.816,90
Outros depósitos 783.900,70 147.546.376,40

a prazo

de diversos:

a prazo fixo 42.520.573,40 42.580.573,40

190.126.949,80

Outras responsabilidades:

Correspondentes no País 0.042.887,80
Ordens de pagamento e
outros créditos 5.133.861,80
Dividendos a pagar 2.250.000,00 16.426.749,60 206.553.699,40

H—Resultados Pendentes

Contas de resultados 2.410.708,50

I—Contas de Compensação

Depositantes de valores em gar. e em

custódia 73.227.559,10

Depositantes de títulos em cobrança:

do País 51.040.017,00
do Exterior 838.305,80 51.878.322,80

Outras contas 3.620.965,50 128.726.847,40

Cr\$ 365.940.187,40

Belém, 13 de fevereiro de 1954.

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

Adalberto de Mendonça Marques
Antônio José Cerqueira Dantas
Firmino Ferreira de Mattos
Antônio Maria da Silva

Afonso Manoel da Costa Leite
Contador Reg. D. E. C. n. 14.392
Reg. C. R. C. n. 109

Ext. — 14/2/954



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — DOMINGO, 14 DE FEVEREIRO DE 1954

NUM. 4.017

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Orlando Corrêa da Silva e Dona Anastácia Loureiro Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, cabo da Polícia Militar, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Dalva, 87, filho de Antônio Luiz Corrêa e de Dona Raquel Nogueira Pimentel.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Dalva, 87, filha de Benedito Costa Borcem e de Dona Bernardina Josina de Loureiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de fevereiro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 7143—14, 21|2|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Wilson Ribeiro da Silva e a senhorinha Jacyrá Carneiro da Cunha.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, telegrafista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. dos Jurunas, 278, filho de Severino Ribeiro da Silva e de Dona Francisca da Conceição da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, enfermeira, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Caripunas, 497, filha de Januário Carneiro da Cunha e de Dona Joana Carvalho da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de fevereiro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 7144—14, 21|2|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Afonso Carvalho de Oliveira e a senhorinha Yolanda Constantino.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, escritor, domiciliado nesta cidade e residente à Rua do Una, 31, filho de Gregório Rodrigues de Oliveira, e de Dona Maria Carvalho de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Frederico, 28, fi-

EDITAIS

JUDICIAIS

lha de Dona Anna Constantino Telles.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de fevereiro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 7145—14, 21|2|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Cláudio Lima Fernandes e a senhorinha Raimunda da Silva Motta.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. D. Romualdo de Seixas, 712, filho de Theodoro Antônio Fernandes e de Dona Raimunda Lima Fernandes.

Ela é também solteira, natural do Território do Acre, Xapuri, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Domingos Marreiros, 347, filha de Manoel Rodrigues da Motta e de Dona Cecília da Silva Motta.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de fevereiro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 7146—14, 21|2|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo da Silva Araujo e a senhorinha Nazaré Tavares Corrêa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, empregado da comissão de Limites, domiciliado nesta cidade e residente à Pedreira do Guamá 95, filho de Raimundo Fernando de Araujo e de dona Inocência da Silva Araujo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Marudá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Pedreira do Guamá 95, filha de Benedito Tavares Corrêa e de dona Francisca Coêlho Tavares Corrêa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o

para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de fevereiro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T-7.071—7, e 14|2|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Aguiar Ferreira da Silva e a senhorinha Gracveth de Jesus e Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa D. Romualdo de Seixas 336, filho de dona Caetana Ferreira da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Barcarena, humanista, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Jerônimo Pimentel 162, filha de José Joaquim da Silva Junior e de dona Agostinha Cardoso e Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de fevereiro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. Raydo Honório

(T-7.072—7 e 14|2|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Osvaldo Ferreira Lopes e a senhorinha Honorina da Conceição Natividade.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Castelo Branco 57, filho de Bibiano Ferreira Lopes e de dona Francisca Cardoso Ferreira Lopes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Curuçá, enfermeira, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Alberto Engelhard 46, filha de Egidio Alves da Natividade e de dona Honoria da Conceição Natividade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de fevereiro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. Raydo Honório

(T-7.073—7 e 14|2|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Laurindo do Espírito Santo e a senhorinha Maria Lindador Santos do Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão, Tutóia, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente no Bêco do Piquiá, s/n, filho de dona Maria José do Espírito Santo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Domingos Marreiros s/n, filha de Pascoal Nascimento e de dona Eulália Santos do Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de fevereiro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. Raydo Honório.

(T-7.074—7 e 14|2|54—Cr\$ 40,00)

COMARCA DA CAPITAL
CITACAO

O Doutor João Bento de Souza, Juiz de Direito da Segunda Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de herança Jacente, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juizo e cartório do escrivão que este subscreve se processou a arrecadação dos bens deixados por falecimento de Manoel de Almeida, cujo óbito ocorreu no dia 16 de fevereiro de 1953, nesta cidade à Travessa Rui Barbosa n. 374, — sem ter deixado herdeiros sobreviventes, notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente Edital, que será fixado na sede deste Juizo, no lugar de costume e, por cópia, publicado seis vezes (6), com intervalo de trinta (30) dias, (Cita) os herdeiros sucessores e credores do "de-cujus" para, no prazo de seis meses(6), que correrá da primeira publicação do presente Edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues a depositária, nomeada por este Juizo, Senhora Dona Maria de Nazaré Jordão, brasileira, solteira, maior, residente na mesma Rua e número acima mencionados.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente Edital na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 4 de novembro de 1953. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi.

(a.) João Bento de Souza, Juiz de Direito da Segunda Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de Órfãos, e de herança Jacente.

(Ext. — Dias 14|11, 14|12|53, 14|1, 14|2, 14|3, 14|4, 14|5|54)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — DOMINGO, 14 DE FEVEREIRO DE 1954

NUM. 223

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

LEI N. 2067 — DE 28 DE JANEIRO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno à D. Celina Gueifão de Melo.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder por aforamento à D. Celina Gueifão de Melo, um terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Rua Curuçá, Senador Lemos, José Pío e Manuel Evaristo, distando 76m65; medindo de frente seis metros e trinta e cinco centímetros, por lateral direita, trinta e dois metros e sessenta centímetros; lateral esquerda, trinta e dois metros e oitenta centímetros; linha de transversão quatro metros e oitenta centímetros ou sejam uma área de cento e oitenta e dois metros e trinta e um centímetros quadrados. Tem a forma trapezoidal. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 261-A e pelo lado esquerdo n. 265. No terreno tem uma barraca coletada sob o n. 263 de propriedade da requerente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de fevereiro de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Hermogenes Condurú
Secretário de Obras

LEI N. 2068 — DE 29 DE JANEIRO DE 1954

Concede por aforamento um terreno do Patrimônio Municipal ao Sr. Raimundo Valdevino Batista.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, ao Sr. Raimundo Valdevino Batista, um terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Av. Senador Lemos, Passagem Izabel, Rosa Moreira e Cel. Luiz Bentes, distando 132m30, medindo de frente 3m50 por 52m10 de fundos, ou sejam uma área de 171m2,93, linha transversal 3m10. Tem a forma poligonal. Confina à direita o imóvel n. 884 e à esquerda o de n. 880. O terreno tem uma barraca coletada sob o n. 882.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de fevereiro de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hermogenes Condurú
Secretário de Obras

LEI N. 2069 — DE 29 DE JANEIRO DE 1954

Concede por aforamento um terreno do Patrimônio Municipal à D. Emilia Chaves de Moraes Bitencourt.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, à D. Emilia Chaves de Moraes Bitencourt, um terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Cesário Alvim frente e Veiga Cabral (Vila Condurú), Trav. Carlos de Carvalho de onde dista 44m50 e Praça Amazonas. Limita-se à direita s/n e à esquerda 419, medindo de frente quatro metros e dez centímetros por vinte e oito metros e dez centímetros de fundos, com uma área de cento e quinze metros e vinte e um centímetros quadrados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de fevereiro de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hermogenes Condurú
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2068, de 29 de janeiro de 1954 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:
Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, ao Sr. Raimundo Valdevino Batista, um terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Av. Senador Lemos, Passagem Izabel, Rosa Moreira e Cel. Luiz Bentes, distando 132m30, medindo de frente 3m50 por 52m10 de fundos, ou seja uma área de 171m2,93, linha transversal 3m10. Tem a forma poligonal. Confina à direita o imóvel n. 884 e à esquerda o de n. 880. O terreno tem uma barraca coletada sob o n. 882.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de fevereiro de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hermogenes Condurú
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2067, de 28 de janeiro de 1954 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:
Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, à D. Celina Gueifão de Melo, um terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Rua Curuçá, Senador Lemos, José Pío e Manoel Evaristo, distando 76m65; medindo de frente seis metros e trinta e cinco centímetros, por lateral direita, trinta e dois metros e sessenta centímetros; lateral esquerda, trinta e dois metros e oitenta centímetros; linha de transversão quatro metros e oitenta centímetros ou sejam uma área de cento e oitenta e dois metros e trinta e um centímetros quadrados. Tem a forma trapezoidal. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 261-A e pelo lado esquerdo n. 265. No terreno tem uma barraca coletada sob o n. 263 de propriedade da requerente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de fevereiro de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hermogenes Condurú
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com o Lei n. 2069, de 29 de janeiro de 1954 da Câmara Municipal de Belém,

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, à D. Emilia Chaves de Moraes Bitencourt, um terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Cesário Alvim frente e Veiga Cabral (Vila Condurú), Trav. Carlos de Carvalho de onde dista 44m50 e Praça Amazonas. Limita-se à direita s/n e à esquerda 419, medindo de frente quatro metros e dez centímetros por vinte e oito metros e dez centímetros de fundos, com uma área de cento e quinze metros e vinte e um centímetros quadrados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de fevereiro de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hermogenes Condurú
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

conceder, nos termos do art. 16, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, ao Sr. Eloi Assunção Monteiro, ocupante efetivo do cargo isolado de Administrador — padrão N, lotado no Mercado da Cremação, seis (6) meses de licença especial correspondente ao primeiro decênio de serviços prestados ininterruptamente a esta Municipalidade, conforme processo n. 103-54, de 18/1/54, observando-se, porém, o disposto no art. 6.º, da Lei n. 101, de 9 de outubro de 1943.

O Secretário da Fazenda o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de fevereiro de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Fazenda, 11 de fevereiro de 1954.

Achilles Lima
Secretário da Fazenda

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

conceder, nos termos do art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, ao Sr. Raimundo Assunção Cruz, extranumerário da Subprefeitura do Mosqueiro, seis (6) meses de licença especial correspondente ao primeiro decênio de serviços prestados ininterruptamente a esta Municipalidade, conforme processo n. 93-53, de 26/1/53, observando-se, porém, o disposto no art. 6.º, da Lei n. 101, de 9/10/48.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de fevereiro de 1954.

pal de Belém, 11 de fevereiro de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 11 de fevereiro de 1954.

Aquiles Lima
Secretário da Fazenda

PORTARIA N. 72 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1954

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, Resolve, determinar, ser indispensável para admissão ou nomeação para os cargos de Professor da Direção do Ensino Municipal, além das condições impostas pelo art. 23, da Lei n. 749, a apresentação de diploma de professor normalista ou que seja portador de diploma de conclusão do curso pedagógico.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de fevereiro de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Belém.

Em, 12/2/1954

Petições:

De Carlota Lopes Ornelas Ferreira — Pedido de férias — A Seção do Pessoal para os devidos fins.

De Wilson Vieira Raiol — Contagem de tempo de serviço — Ao S. Administração desta Secretaria para informar.

De Raimundo Rodrigues Freire — Certidão — Certifique-se.

De Izabel Maia Barbosa — Pensão — A Seção do Pessoal.

De Araci Viana Martins e Elina Viana Martins — Isenção de imposto predial — Ao Contencioso Municipal para os devidos fins.

De Amaro Silva — Licença especial — Diga a Seção do Pessoal sobre a pretensão do requerente manifestada na petição rétro.

De Aloud Mokdei — Isenção de decimas — Ao Contencioso para os devidos fins.

De Francisco Pinto de Melo — Contagem de tempo de serviço — Informe a Seção do Pessoal.

De Manoel Alves da Silva — Licença para tratamento de saúde — Informe a Seção do Pessoal.

De Maria Lisbela França de Castro — Compra de sepultura — Sim, em prestações mensais.

De Osmarina Macedo Alves — Compra de sepultura — Sim, em cinco (5) prestações mensais.

De Maximina Ramos da Luz — Compra de sepultura — Sim, em (6) prestações mensais.

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

De Raimundo Ferreira de Assunção — Compra de sepultura — Como requer, pagar as taxas devidas.
 De Alvaro da Silva — Compra de sepultura — Como requer, pagar as taxas devidas.
 De Maria da Conceição Santos — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.
 De José Pereira Guilhon — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.
 De Augusto dos Santos Molonas — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.
 De Palmira Alves de Araújo — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.
 De Marina Eunice Gil Lisboa — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.
 De Osvaldo Barbosa — Contagem de tempo de serviço — Ao Dr. Secretário de Obras para tomar conhecimento do assunto em tela e ordenar energias providências.
Offícios:
 N. 26, do Serviço de Pronto Socorro — Remete orçamento para conserto de móveis — I — Solicito o parecer da Secretária de Fazenda, a despeito de disponibilidades, no momento — II — Oficie-se ao S. P. S. comunicando encaminhamento acima.
 N. 36, do Corpo Municipal de Bombeiros — Faz remessa de relação — A Secretária de Fazenda para os devidos fins.
 N. 27, do Serviço de Pronto Socorro — Apresenta proposta — I — Ouça-se a Secretária de Fazenda, na parte relativa às disponibilidades, quer nas dotações, quer nas possibilidades.
 II — Comunicar à Diretoria do S. P. S. o encaminhamento acima.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Belém.
Petições:
 G. Pina — Reconsideração de despacho — A Secretária de Fazenda para os devidos fins.
 Do Sindicato dos Empregados do Comércio de Hoteleiros e Similares de Belém do Pará — Isenção de imposto predial — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.
 De Margarida de Azevedo Reis — Compra de sepultura — Sim, em seis (6) prestações mensais.
 De Maria Magalhães Guimarães — Perpetuidade de sepultura — Prove a peticionária que era casada com o falecido.
 De Maria Alves de Freitas — Compra de sepultura — Sim, em prestações mensais de cem cruzeiros.
 De Marcelina da Conceição Vilhena — Compra de sepultura — Sim, em seis prestações mensais.
 De Henrique Rendeiro — Obra em sepultura — Como requer, pagar as taxas e emolumentos devidos. A administração do Cemitério de Santa Izabel.
 De José Teles — Compra de sepultura — Como requer, pagar as taxas e emolumentos devidos.
 De Laudomira Xavier Lima — Compra de sepultura — Como requer, pagar as taxas devidas.
 De Manoel Tunas Capelo — Obra em sepultura — Como requer, pagar as taxas devidas.
 De Antonio de Almeida Moraes — Compra de sepultura — Como requer, pagar as taxas devidas.
 De Heraldo Gonçalves — Compra de sepultura — Como requer, pagar as taxas devidas.
 De José Marques de Sousa — Compra de sepultura — Como requer, pagar as taxas devidas.

De Izaura do Rosario Alves — Compra de sepultura — Como requer, pagar as taxas devidas.
 De Francisco Costa Uchôa — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.
 De Emiliano Frade — Transferência de ossos — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.
 De Benvenida Alves Maia — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.
 De Leodegario Geguins Caldas — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.
 De Serafim Aquino de Sousa — Aforamento — Ao Contencioso.
 De Cândido Lopes Garcia — Aforamento — Ao Contencioso.
 De Antonia Maria dos Santos — Aforamento — Ao Contencioso.
 De Avelina Guedes Campos — Aforamento — Ao Contencioso.
 De Francisco Santos — Recurso — Ao oficial Carlos Figueiredo, para atender.
 De Ademir Cardoso — Contagem de tempo de serviço — A Seção do Pessoal.
 De Etelvina Sousa Lima — Contagem de tempo de serviço — Volte à Seção do Pessoal.
 De Maria Manoela Alvarez de Lemos — Cancelamento de lançamento — Vá ao Contencioso, para informar, com urgência.
 De Manoel de Sousa Barbosa — Estabilidade — A Seção do Pessoal, para informar.
 De Isaura Vasques Bittencourt — Indenização — Vá novamente ao Contencioso, para opinar.
Offícios:
 N. 64, do Serviço de Assistência Médico Social — Atestado médico de José Ferreira Pinto — A Seção do Pessoal.
 N. 65, do Serviço de Assistência Médico Social — Atestado médico de Silvio de Abreu Lima — A Seção do Pessoal.
 N. 66, do Serviço de Assistência Médico Social — Atestado médico de Messias Lopes Braga — A Seção do Pessoal.
 N. 67, do Serviço de Assistência Médico Social — Atestado médico de Arlindo Geraldo de Paula — A Seção do Pessoal.
 N. 68, do Serviço de Assistência Médico Social — Atestado médico de Izabel Barros — A Seção do Pessoal.
 N. 69, do Serviço de Assistência Médico Social — Atestado médico de Manoel Alonso Galhenô — A Seção do Pessoal.
 S/n., da Secretária de Fazenda — Ao Contencioso, para os devidos fins.
 N. 29, da Secretária de Obras — Faz comunicação — A consideração do exmo. sr. dr. Prefeito.
 N. 70, do Serviço de Assistência Médico Social — Atestado médico de Dionísio da Luz Felix — A Seção do Pessoal.
 S/n., da Secretária de Fazenda — Faz comunicação — A Seção do Pessoal.
 N. 26, do Contencioso — Remete processos — A consideração do exmo. sr. dr. Prefeito.
 N. 28, do Contencioso — Remete ofício n. 7, da Câmara Municipal de Belém — Ao exmo. sr. dr. Prefeito.
 N. 29, do Contencioso — Remete processo — A consideração, digo, ao dr. Secretário de Obras.
 N. 1051, da Secretária do Interior e Justiça — Remete processo de Aldo de Jesus Lima — A Seção do Pessoal, para os devidos fins.

CONTADORIA GERAL

MOVIMENTO DO CAIXA REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 1954
 SALDO do mês de Dezembro de 1953:

Em dinheiro	378.908,40	
Em documentos	1.003.441,60	1.382.350,00

RECEBIMENTOS RECEITA ORDINÁRIA

Tributária		
a) Impostos	1.041.773,30	
b) Taxas	283.561,40	1.325.334,70
Patrimonial		
a) Aforamentos	11.538,10	
b) Fóros	2.761,20	
c) Laudémios	131.675,00	
d) Transferência Domínio Útil	11.088,60	
e) Aluguéis de Próprios Municipais	21.212,50	178.275,40
Receitas Diversas		
a) Mercados Públicos	57.462,90	
b) Cemitérios Públicos	52.517,50	109.980,40
RECEITA EXTRAORDINÁRIA		
a) Receita de Exercícios Anteriores	413.686,50	
b) Multas	500,30	
c) Eventuais	10.345,50	424.532,30
RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA		
Adiantamentos	62.577,30	
Caixa Econ. F. Pará C/ Consigs.	131.209,00	
Consignações	29.396,00	
Contencioso Municipal	672.751,30	
C. M. B. C/Cantina	1.704,10	
Círculo Remfs. Pol. Milit. Pará	180,00	
Depositantes	552.615,00	
Depósito C/Vencimentos	100.017,10	
Depto. M. Força e Luz C/Corrente	2.250,00	
Depto. Nac. da Criança C/Contr.	100.000,00	
I. P. A. S. E.	1.099,00	
I. A. P. T. E. C.	4.076,90	
Indenizações	12.205,80	
Montepio Estadual	3.461,60	
Montepio Municipal	93.167,80	
Seguro dos Funcionários	24.725,90	1.791.436,80
T O T A L		3.829.559,60
T O T A L		5.211.909,60

PAGAMENTOS ADMINISTRAÇÃO GERAL

0 — Pessoal Fixo	179.069,30	
1 — Pessoal Variável	18.895,70	
3 — Material de Consumo	1.500,00	
4 — Despesas Diversas	18.364,60	217.829,60
EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FIANÇEIRA		
0 — Pessoal Fixo	242.935,10	
1 — Pessoal Variável	600,00	
3 — Material de Consumo	470,00	
4 — Despesas Diversas	24.020,40	268.025,50
SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3 — Material de Consumo		4.050,00
SAÚDE PÚBLICA		
1 — Pessoal Variável		4.900,00
FOMENTO		
1 — Pessoal Variável		90.679,00
SERVIÇOS INDUSTRIAIS		
1 — Pessoal Variável	11.700,00	
3 — Material de Consumo	43.138,50	54.838,50
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		
1 — Pessoal Variável	530.818,50	
3 — Material de Consumo	69.484,20	
4 — Despesas Diversas	133.212,90	733.515,60
ENCARGOS DIVERSOS		
0 — Pessoal Fixo	276.679,50	
4 — Despesas Diversas		
a) Contr. para Fundo Rodv. Nac.	77.405,50	
b) Gratificações	26.167,80	
c) Ajudas de Custo	2.100,00	
d) Eventuais	21.286,20	403.639,00
1.777.477,20		
DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA		
Adiantamentos	68.768,00	
Consignações	17.696,00	
C. M. B. C/Cantina	1.328,20	
Depositantes	23.360,00	
Despesa p/Adiantamento	400,00	
Depósito C/ Vencimentos	47.719,70	
Governo do Estado C/Corrente	7.280,00	
Governo do Estado C/Serviço de Força e Luz	100.000,00	
Montepio Municipal	77.135,00	
Restos a Pagar	2.061.861,50	2.405.548,40
Total dos pagamentos		4.183.025,60
SALDO que passa para o mês de fevereiro:		
Em dinheiro	448.243,80	
Em documentos	580.640,20	1.028.884,00
		5.211.909,60

Juliano Celino da Silva Machado, Chefe da Seção de Contabilidade.
 — Raimundo Oliveira de Amorim, Contador Geral, Reg. C. R. C. n. 0646. — Visto: Dr. Achilles Lima, Secretário de Fazenda.